



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DESPACHO DO PROCESSO
PARA PROCURADORIA
JURIDICA.

Consulente: Setor de Compras da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Consultado: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Processo Administrativo nº: 0012/CMSFG/2026
Dispensa Eletrônica nº: 012/2026 (LICITANET)

Assunto: Encaminhamento para análise jurídica – processo de contratação direta com disputa – contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos, itens de comunicação visual e execução de serviços correlatos de aplicação e instalação, quando cabíveis, destinados à atualização de galerias institucionais, sinalização, identificação de bens e apoio às rotinas administrativas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo referente à Dispensa Eletrônica nº 012/2026, realizada por meio da plataforma LICITANET, vinculada ao Processo Administrativo nº 012/SG/CMSFG/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos, itens de comunicação visual e execução de serviços correlatos de aplicação e instalação, quando cabíveis, destinados à atualização de galerias institucionais, sinalização, identificação de bens e apoio às rotinas administrativas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, conforme condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

A sessão pública foi realizada na plataforma LICITANET, sob condução deste Agente de Contratação, com registros eletrônicos próprios do sistema. Consta da ata que participaram do procedimento **8 (oito) licitantes**, todos enquadrados como microempresa, tendo a disputa sido regularmente processada até o encerramento da fase competitiva. Ao final, o sistema apontou como melhor oferta o valor de **RS 13.000,00**, apresentado pela empresa **L DALLABRIDA ARAUJO LTDA**, CNPJ nº **47.434.482/0001-51**. A ata também registra as propostas iniciais, a evolução dos lances e o resultado final do lote único.

No curso da sessão, a proposta da empresa vencedora foi aceita pelo sistema no valor de **RS 13.000,00**, com posterior convocação para envio da proposta final readequada e da documentação pertinente. A empresa apresentou a proposta final dentro do prazo assinalado, contendo a discriminação dos itens do lote, identificação da empresa, do representante legal, validade da proposta, forma de entrega e declaração de inclusão de todos os custos necessários à execução do objeto.

Registra-se, ainda, que houve comunicação da licitante informando que o campo específico do módulo **HABILITANET** encontrava-se bloqueado, razão pela qual a documentação de habilitação foi encaminhada juntamente com a proposta final no campo disponível do sistema. Tal circunstância foi formalmente comunicada pela licitante durante a sessão e, em análise preliminar deste Setor, não se verificou prejuízo à competitividade, à isonomia ou à verificação documental, uma vez que os arquivos foram efetivamente apresentados dentro do prazo e puderam ser examinados pela Administração. Esse ponto, por cautela, também se submete à apreciação jurídica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

I. Da proposta e da documentação apresentada

A documentação apresentada foi juntada e organizada no processo, em ordem lógica, conforme abaixo:

Fase da proposta

0.1 Ata final da sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 012/2026;

0.2 Proposta final readequada da empresa L Dallabrida Araujo Ltda, no valor global de R\$ 13.000,00.

Habilitação Jurídica

1. Primeira alteração contratual consolidada da empresa;
2. Contrato de constituição da sociedade limitada;
3. Prova de inscrição no CNPJ;
4. CPF do sócio-administrador Lucas Dallabrida Araujo;
5. RG do sócio-administrador Lucas Dallabrida Araujo;
6. Procuração pública outorgada a Advano Cazuza da Silva;
7. CNH do procurador Advano Cazuza da Silva;
8. Documento de identificação civil/CPF do procurador Advano Cazuza da Silva;
9. Certidão simplificada da Junta Comercial.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

10. Certidão de regularidade fiscal federal – RFB/PGFN;
11. Certidão de regularidade fiscal estadual;
12. Certidão de regularidade fiscal municipal;
13. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

15. Certidão negativa de falência/recuperação judicial;
16. Livro Diário da empresa;
17. Certidão de habilitação profissional da contadora responsável.

Qualificação Técnica

18. Declaração de Qualificação Técnica / Capacidade Operacional.

Comprovação complementar da capacidade técnica

- 19.1 Atestado de capacidade técnica – Prefeitura Municipal de Jaru / Fundo Municipal de Educação;
- 19.2 Nota de Empenho nº 1590/2022 – Prefeitura Municipal de Jaru;
- 19.3 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nº 27 – Prefeitura Municipal de Jaru;
- 19.4 Atestado de capacidade técnica – Prefeitura do Município de Presidente Médici;
- 19.5 Nota de Empenho nº 5164/2022 – Prefeitura do Município de Presidente Médici;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

- 19.6 Nota de Empenho nº 637/2022 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- 19.7 Atestado de capacidade técnica – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- 19.8 Atestado de capacidade técnica – Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO;
- 19.9 Nota de Empenho nº 3832/2022 – Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO;
- 19.10 Atestado de capacidade técnica – Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO;
- 19.11 Nota de Empenho nº 2975/2022 – Ouro Preto do Oeste/RO;
- 19.12 Nota Fiscal eletrônica nº 000.000.008;
- 19.13 Nota de Empenho nº 2976/2022 – Ouro Preto do Oeste/RO;
- 19.14 Nota Fiscal eletrônica nº 000.000.010;
- 19.15 Nota de Empenho nº 2977/2022 – Ouro Preto do Oeste/RO;
- 19.16 Nota Fiscal eletrônica nº 000.000.009;
- 19.17 Nota de Empenho nº 2978/2022 – Ouro Preto do Oeste/RO;
- 19.18 Nota Fiscal eletrônica nº 000.000.012;
- 19.19 Nota de Empenho nº 2979/2022 – Ouro Preto do Oeste/RO;
- 19.20 Nota Fiscal eletrônica nº 000.000.007;
- 19.21 Nota de Empenho nº 2980/2022 – Ouro Preto do Oeste/RO;
- 19.22 Nota Fiscal eletrônica nº 000.000.011.

Declarações Complementares

- 20. Declaração Única;
- 21. Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
- 22. Declaração de autenticidade dos documentos;
- 23. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco.

Consultas e certidões de sanções / impedimentos

- 24. Certidão negativa de licitantes inidôneos – TCU;
- 25. Certidão negativa de pessoa jurídica – TCE/RO;
- 26. Certidão negativa correcional – CGU / CEIS / CNEP / CEPIM;
- 27. Consulta consolidada de pessoa jurídica;
- 28. Certidão negativa – CAGEFIMP.

II. Análise sintética quanto ao atendimento ao Edital

Em análise técnica preliminar por este Setor, verifica-se que a licitante **L DALLABRIDA ARAUJO LTDA** apresentou, em essência, documentação compatível com as exigências editalícias, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações complementares e certidões de sanções/impedimentos. A proposta final também se mostrou formalmente compatível com o modelo editalício, contendo identificação da proponente, valores unitários e global, validade mínima, forma de entrega e declaração de inclusão dos custos necessários à execução do objeto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Quanto à proposta, registra-se que o valor global final de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** representa deságio em relação ao valor inicialmente orçado de **R\$ 15.998,33**, sem que, nesta análise preliminar, tenham sido identificados elementos objetivos que, por si sós, evidenciem inexecuibilidade manifesta do preço ofertado. Além disso, a proposta veio acompanhada da discriminação item a item do lote único, contemplando materiais e serviços compatíveis com o objeto licitado.

Quanto à habilitação jurídica, constam nos autos a alteração contratual consolidada, o contrato de constituição, a prova de inscrição no CNPJ, a certidão simplificada da Junta Comercial, os documentos pessoais do sócio-administrador, bem como a procuração pública e os documentos do procurador que subscreveu os documentos do certame. Esses elementos revelam regular constituição societária, identificação do administrador e legitimidade da representação.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, constam as certidões federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT. Registra-se que as certidões **federal e municipal** foram apresentadas na modalidade **positiva com efeitos de negativa**, o que, em tese, não impede a habilitação, uma vez que possuem os mesmos efeitos jurídicos de certidão negativa. A certidão municipal ainda menciona a existência de débitos do Simples Nacional parcelados e pagos em dia, circunstância que não afasta, em princípio, a regularidade exigida para o certame.

Quanto à qualificação econômico-financeira, foi apresentada certidão negativa de falência/recuperação judicial, sem apontamento restritivo. Foram apresentados, ainda, o Livro Diário da empresa e a certidão de habilitação profissional da contadora responsável, os quais, embora complementares ao núcleo essencial do bloco, reforçam a robustez documental da instrução. O Livro Diário traz inclusive coeficientes de liquidez e solvência em patamares positivos, o que, sem substituir eventual análise jurídica específica, reforça a percepção de capacidade econômico-financeira da licitante.

Quanto à qualificação técnica, o edital adotou, como documento central, a **Declaração de Qualificação Técnica / Capacidade Operacional**, a qual foi regularmente apresentada pela empresa, em conformidade com o modelo previsto no próprio instrumento convocatório. Além disso, a licitante instruiu os autos com extenso conjunto complementar de atestados, notas de empenho e notas fiscais emitidos em favor de órgãos e entidades públicas diversas, evidenciando experiência pretérita em fornecimento de materiais gráficos, adesivos, banners, placas, crachás, carimbos e itens correlatos, inclusive com aplicação e instalação quando cabível, em objetos compatíveis com o presente certame.

Quanto às declarações complementares, foram apresentados os documentos exigidos ou compatíveis com as exigências do edital, notadamente a Declaração Única, a declaração relativa ao enquadramento e fruição dos benefícios de ME/EPP, a declaração de autenticidade dos documentos e a declaração negativa de relação familiar ou parentesco. Em exame preliminar, esses documentos mostram aderência ao conteúdo esperado no instrumento convocatório.

Quanto às consultas de sanções e impedimentos, foram juntadas certidões negativas junto ao TCU, TCE/RO, CGU/CEIS/CNEP/CEPIM, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e CAGEFIMP, todas sem apontamento restritivo em nome da licitante. Esses documentos, em análise preliminar, indicam ausência de impedimentos aparentes para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

III. Conclusão do Setor de Compras e Licitações

Diante do exposto, este Setor:

1. Registra que a sessão pública transcorreu regularmente na plataforma LICITANET, com participação de 8 (oito) licitantes, todos enquadrados como microempresa, tendo sido ao final declarada vencedora a empresa **L DALLABRIDA ARAUJO LTDA**, pelo valor global de **RS 13.000,00**;

2. Registra que a proposta final da licitante vencedora foi apresentada dentro do prazo concedido, com discriminação dos itens, valor global compatível com o lance final e observância, em análise preliminar, aos requisitos formais do edital;

3. Registra que a documentação de habilitação foi encaminhada pela licitante no campo disponível do sistema, em razão de alegado bloqueio do módulo específico HABILITANET, circunstância comunicada na sessão e que, em exame preliminar, não impediu a conferência material dos documentos apresentados;

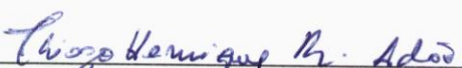
4. Registra que, em análise preliminar deste Setor, a licitante apresentou documentação substancialmente compatível com as exigências do edital, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações complementares e certidões de sanções/impedimentos;

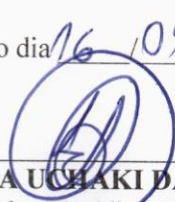
5. Encaminha o presente processo à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade formal e material dos atos praticados, especialmente quanto a:

- a) condução da sessão pública e registros eletrônicos em ata;
- b) regularidade da aceitação da proposta vencedora e da condução da fase subsequente;
- c) suficiência jurídica da proposta final apresentada pela empresa **L DALLABRIDA ARAUJO LTDA**;
- d) suficiência jurídica da documentação de habilitação apresentada pela empresa **L DALLABRIDA ARAUJO LTDA**, inclusive quanto ao envio no campo da proposta final por alegado bloqueio do módulo específico;
- e) regularidade do julgamento pelo menor preço global do lote e da vantajosidade da proposta;
- f) viabilidade do prosseguimento do feito, com adjudicação e posterior homologação pela autoridade competente, ou adoção de providência diversa juridicamente cabível.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé – RO, 16 de abril de 2026.


THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP

Recebido dia 16/04 2026

FABRICIA UCHAKI DA SILVA
Procuradora Jurídica CMSFG